

CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PROJETO DE LEI CM 90 /2021

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 25/10/2021


PRESIDENTE

EMENTA: Instituí no âmbito do município de Ituiutaba o mês dedicado ao Combate aos maus tratos e abandono de animais – “Dezembro Verde”.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ituiutaba o “Dezembro Verde”, dedicado a combater os maus-tratos e abandono de animais e de promoção da adoção e posse responsável.

Parágrafo Único: O símbolo do “Dezembro Verde” será um laço na cor verde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ituiutaba –MG, 25 de outubro de 2021.



Fabiana Alcântara Brito
Vereadora

A ordem do dia desta sessão
26/10/2021


Presidente

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

26/10/2021


Presidente

Aprovado em 2ª votação por
12 favoráveis 02 contrários

21/10/2021


Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/90/2021, de autoria d a vereadora Fabiana Alcântara Brito, que institui no âmbito do município de Ituiutaba o mês dedicado ao combate aos maus tratos e abandono de animais, "Dezembro Verde".

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de outubro de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R Nº 084/2021

PROJETO DE LEI CM/90/2021, de autoria da vereadora Fabiana Alcântara Brito, *que institui no âmbito do município de Ituiutaba o mês dedicado ao combate aos maus tratos e abandono de animais, “Dezembro Verde*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

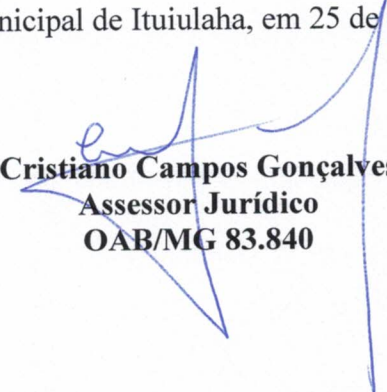
Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 16, I, da Lei Orgânica Municipal.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 25 de outubro de 2021.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840